



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CGC 08.088.254/0001-15
Rua Juvenal Lamartine, 200 - (84) 479-2312

LEI N° 394

Carnaúba dos Dantas-RN, 20 de dezembro de 1999.

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas
atribuições constitucionais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recurso para honrara aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos com agentes econômicos localizados no município de Carnaúba dos Dantas-RN e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º. O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído do valor nunca superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de crédito tributário que o município ^{tera} tem a haver do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - Agência de Jardim do Seridó, o qual será depositado mensalmente, em parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CGC 08.088.254/0001-15
Rua Juvenal Lamartine, 200 - (84) 479-2312

- I - as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV - a reversão de saldo não aplicados;
- V - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º. As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicados no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações decorrentes dessa condição, serem estabelecidos, mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Fundo de Desenvolvimento cobrirá cem por cento (100%) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º. O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º. Serão devidas ao Fundo de Desenvolvimento as comissões que serão cobradas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seus valores para o Fundo.

Art. 5º. O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- I - o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- II - os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

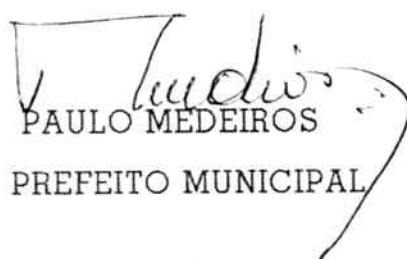


Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CGC 08.088.254/0001-15
Rua Juvenal Lamartine, 200 - (84) 479-2312

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento deste município encaminhará, trimestralmente, relatório resumido de sua movimentação financeira e/ou quaisquer informações julgadas necessárias, à Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 20 de dezembro de 1999.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL